



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLC Nº 27/2025

Tipo: Emenda Aditiva

- 1) O Art. 113-A, acrescentado à Lei Complementar nº 09/2009 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas."

Justificativa:

A inclusão de um artigo específico tratando do prazo de adaptação é uma medida de prudência administrativa e responsabilidade fiscal. A imposição imediata de uma nova obrigação material pode encontrar obstáculos práticos, especialmente no que diz respeito ao planejamento orçamentário dos órgãos públicos e ao fluxo de caixa dos estabelecimentos privados.

A fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias oferece um intervalo razoável para que os responsáveis pelos espaços culturais realizem o levantamento de custos, a aquisição dos equipamentos e a organização logística necessária para o atendimento adequado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal medida assegura que a lei não nasça com o risco de ineficácia por impossibilidade técnica de cumprimento imediato, promovendo uma transição harmoniosa para um cenário de maior acessibilidade em Ibitinga.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ABFE-64B6-490D-CC54